

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL UBEC - PEU

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR**, também denominada como Instituição de Ensino Superior – IES, sediada à Avenida Caxangá, Nº3841, Iputinga, Recife - PE, CEP 50670-902, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0015-35, torna público o Regulamento do Parcelamento Estudantil UBEC - PEU.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que regularão o Parcelamento Estudantil UBEC - PEU, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento das mensalidades referentes ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020**.
- 1.2. O PEU é um programa de parcelamento criado pela UBEC para estudantes com renda familiar per capita de **até 5 (cinco) salários mínimos**, que permite o pagamento da metade do valor da mensalidade no dobro do tempo e sem juros, podendo ser contratado por alunos da **FICR** na modalidade de **ensino presencial**.
- 1.3. O PEU é uma modalidade de parcelamento implementada por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela **FICR**, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

2. DAS VAGAS

- 2.1. A quantidade de vagas será ofertada mediante a necessidade de preenchimento de vagas ociosas semestralmente, onde a **FICR** disponibilizará vagas limitadas de acordo com sua disponibilidade financeira e de acordo com os critérios institucionais previamente estabelecidos.
- 2.2. O parcelamento será concedido aos estudantes da **FICR** regularmente matriculados ou em processo de conclusão de matrícula/renovação, em cursos de graduação **presencial** e turnos definidos pela instituição a cada período letivo, em datas previamente estabelecidas.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. A concessão do parcelamento estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste instrumento normativo, bem como à análise das informações prestadas pelo candidato e validação por parte da **FICR**.
- 3.2. Para tornar-se elegível, o candidato deverá atender cumulativamente as seguintes condições:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil;
 - b) não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
 - c) não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;
 - d) estar em processo de renovação de matrícula ou regularmente matriculado em curso de **graduação** na modalidade **presencial**, no semestre letivo para o qual deseja contratar o parcelamento;
 - e) ser aluno da instituição ou beneficiário do PEU no semestre anterior;

- f) não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- g) comprovar renda familiar per capita bruta de **até 5 (cinco) salários mínimos**.

3.3. O não preenchimento de um dos requisitos listados acima, ensejará a perda automática do direito ao benefício de parcelamento e a reprovação sumária do candidato.

4. DO GRUPO FAMILIAR

- 4.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 4.2. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. O candidato deverá realizar sua inscrição através do site <https://www.ficr.edu.br/parcelamento-estudantil/> no período compreendido no **ANEXO I (INSCRIÇÃO)**.
- 5.2. É obrigatório o cadastro de um endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo e comunicação da análise documental e financeira.
- 5.3. Após o preenchimento completo do formulário o candidato deverá clicar em “salvar e concluir”, para garantir a validade de sua inscrição e depois imprimir o formulário.
- 5.4. É responsabilidade exclusiva do candidato todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, pelo preenchimento do formulário de inscrição, bem como pela apresentação dos documentos solicitados.
- 5.5. O preenchimento incorreto e/ou inverídico das informações prestadas, é de inteira responsabilidade do candidato e poderão ser consideradas como critério de avaliação para desclassificação na fase de pré-seleção.
- 5.6. A finalização da inscrição não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o candidato foi pré-selecionado, visto que a análise das informações prestadas se dará em momento posterior.
- 5.7. A fase de pré-seleção não gera direito adquirido e/ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser indeferida pela **FICR** se não atendidos os requisitos para inscrição elencados no item 3 deste regulamento.
- 5.8. É competência exclusiva da **FICR** a análise das informações prestadas e a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos necessários de pré-seleção dos candidatos.

6. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

- 6.1. O candidato poderá solicitar o cancelamento da matrícula e rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até **1 (um)** dia antes do início das aulas. Para tanto, será cobrada multa conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O candidato selecionado deverá apresentar toda a documentação descrita no item 7.3, no dia e horário a ser agendado pelo setor responsável para análise.

7.2. O recebimento dos documentos pela **FICR** não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

7.3. Os documentos que deverão ser apresentados pelo **candidato** (cópia simples e original):

- a) RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovante de residência atualizado com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão de Nascimento ou RG, dos membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d) CTPS atualizada de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. Das seguintes páginas: número de série (página da foto, frente e verso); qualificação civil; contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro); últimas alterações salariais. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho;
- e) Apresentar **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2019/Ano Calendário 2018), de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei¹;
- f) Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o site da receita federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>) e imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado;
- g) Apresentar os 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou
- h) Apresentar os 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e quando houver recebimento de comissões, gorjetas e hora extra;
- i) Apresentar original e cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças das pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses;
- j) Quando o integrante do grupo familiar não tiver carteira assinada, apresentar declaração de atividade remunerada assinada, com firma reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente;
- k) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar os comprovantes dos recebimentos relativos ao último mês de recebimento. Os comprovantes de pagamento poderão ser emitidos presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, pelo site da previdência social (<https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>), ou ainda nos terminais de autoatendimento dos agentes pagadores (instituições bancárias).

8. DA APROVAÇÃO NA ANÁLISE FINANCEIRA E DOCUMENTAL

8.1. Deferida a análise financeira e documental, os alunos aptos serão convidados a comparecer no setor responsável para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Parcelamento entre o aluno elegível e a **FICR**.

¹ Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial; ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício

9. DA VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO

- 9.1. O Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é realizado mediante aprovação da **FICR**, tendo validade de 01 (um) semestre, abrangendo todas as mensalidades do período letivo a que se refere, devendo ser renovado a cada período letivo.
- 9.2. O parcelamento poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério da **FICR**, respeitados os contratos vigentes firmados anteriormente.

10. DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

- 10.1. Em nenhuma hipótese o PEU será cumulado com outros descontos, financiamentos estudantis e/ou parcelamentos, devendo o aluno optar pelo que lhe for mais conveniente, com exceção do Desconto de Pontualidade, quando aplicado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Somente o valor da semestralidade será objeto de parcelamento. Os serviços solicitados extraordinariamente, tais como exames de segunda chamada de prova, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, serão de responsabilidade exclusiva do ALUNO solicitante.
- 11.2. O aluno que aderir ao parcelamento terá o dobro de tempo para quitar o objeto do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês imediatamente subsequente ao término do contrato.
- 11.3. Após a conclusão do curso o aluno poderá postergar por até 06 (seis) meses o início do pagamento das mensalidades oriundas do parcelamento, mediante autorização da Instituição, quando da manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a conclusão do curso, com status de adimplente, inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino durante o curso).
- 11.4. O parcelamento poderá incidir sobre 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade, para os alunos ingressantes, ainda no período de análise da documentação, mediante requerimento do contratante e autorização expressa da **FICR**. Caso reprovado pela análise documental, o valor inicialmente descontado integrará o montante devido na parcela seguinte, devendo o aluno quitá-lo integralmente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

12. DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS

- 12.1. Não serão cobrados juros sobre as parcelas contratadas, salvo em caso de descumprimento do item 17 deste regulamento.

13. DA CORREÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE

- 13.1. Sobre os 50% (cinquenta por cento) restante de cada parcela, saldo para pagamento no semestre posterior (valor objeto do parcelamento), será aplicada a correção monetária mensal, incidente 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade escolar, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o total adimplemento do saldo remanescente.
- 13.2. O objeto do parcelamento será corrigido mensalmente a partir da contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Na ausência deste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice em conformidade com a legislação vigente.

14. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO

- 14.1. É vedada a transferência de quaisquer cursos para aqueles da modalidade de educação à distância, ou ainda, para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC.
- 14.2. As solicitações de mudança de turno, curso ou campus serão analisadas para os casos de estudantes que já usufruem do parcelamento a pelo menos 1 (um) semestre, reservado a **FICR** o direito de deferir ou não o parcelamento para a nova condição solicitada.
- 14.3. Caso o pedido seja deferido, a semestralidade contratada será adequada à nova realidade, considerando as diferenças dos valores em razão de turno ou campus.
- 14.4. É vedada a possibilidade de transferência do benefício de um curso e/ou turno no decorrer do **semestre**. Havendo interesse do aluno para mudança de curso e/ou turno, este deverá fazê-lo no momento da renovação/contratação do benefício.

15. DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

- 15.1. Quando não houver formação de turma inicial de primeiro período do curso selecionado, o candidato poderá solicitar transferência de curso no semestre letivo vigente, sem a necessidade de participar de novo processo.
- 15.2. Caso o candidato selecionado para cursos que não houveram formação de turma, não tenha interesse em realizar a transferência de curso, de acordo com o item 15.1, o mesmo terá o processo indeferido.

16. DA RENOVAÇÃO

- 16.1. A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. A cada semestre letivo todos os estudantes que estão com o benefício em utilização, deverão atender aos requisitos previstos no item 16 deste regulamento, nos prazos previamente fixados por este regulamento.
- 16.2. Após a contratação do benefício o aluno não poderá no período letivo de utilização do parcelamento ter inadimplência superior a 2 (duas) mensalidades, ou realizar acordos do período de contratação, devendo o mesmo quitar as mensalidades em aberto, sob pena de perda do benefício, ingressando de pleno direito em período de amortização obrigatória.
- 16.3. Para análise do pedido de renovação, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
- a) estar totalmente adimplente com o financeiro da **FICR**, portanto inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino, durante o período de integralização do curso), durante o período de utilização do parcelamento;
 - b) manifestar interesse pela renovação do parcelamento mediante inscrição no site da **FICR** (<https://www.ficr.edu.br/parcelamento-estudantil/>);
 - c) comprovar renda familiar per capita bruta de ATÉ 5 (cinco) salários mínimos;
 - d) atender integralmente ao disposto nos itens 5 e 7 deste regulamento, que tratam dos requisitos para inscrição e documentação que deve ser entregue;
 - e) atender aos prazos descritos no **ANEXO II (RENOVAÇÃO)** deste regulamento.
- 16.4. A entrega dos documentos para a **FICR** não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido de renovação foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato deverá atentar-se a cada exigência.

16.5. O resultado final será divulgado no site da **FICR** (<https://www.ficr.edu.br/parcelamento-estudantil/>) e os alunos aptos a renovação serão convidados a comparecer no setor responsável para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Parcelamento entre o aluno elegível e a **FICR**, observados os prazos estipulados no **ANEXO II (RENOVAÇÃO)** para esta finalidade.

16.6. Em caso de efetivação da renovação do parcelamento, o pagamento relativo ao novo semestre, será feito após a quitação da última parcela em aberto, relativa ao período letivo imediatamente anterior, evitando o acúmulo de duas prestações em um único mês, de sorte que durante toda a graduação o aluno pagará somente o equivalente à metade do valor da mensalidade.

17. DO CANCELAMENTO

17.1. Identificados os itens dispostos abaixo, o parcelamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do contratante, eis que restará configurada a quebra contratual:

- a) solicitação expressa do beneficiário;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desistência, abandono ou afastamento do curso;
- d) transferência para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC ou outra instituição de ensino;
- e) conclusão antecipada do curso;
- f) óbito do beneficiário;
- g) constatação, a qualquer tempo, de veracidade ou omissão das informações prestadas para obtenção do crédito;
- h) inadimplência, voluntário de 2 (duas) mensalidades no período letivo que estiver matriculado;
- i) inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

17.2. Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá o benefício e a expectativa de direito à renovação do parcelamento e, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passará a vigorar em sua integralidade, ingressando o contrato do PEU em pleno direito no período de amortização obrigatória, ocasião em que os valores devidos serão cobrados antecipadamente, devendo o contratante suportar todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

17.3. Caso o encerramento do PEU seja em decorrência da alínea “a” do item 17.1 deste regulamento e o estudante mantiver o vínculo acadêmico com a instituição na situação de adimplente, inexistindo, portanto, acordos das parcelas de mensalidade diferidas, durante o período de utilização do parcelamento, este poderá ter postergado o pagamento dos encargos educacionais objeto do parcelamento estudantil até a conclusão dos créditos obrigatórios do curso.

17.4. Caso o encerramento do PEU seja em decorrência do item 17.1 ressalvado o item 17.3 o estudante deverá pagar os encargos educacionais, objeto deste parcelamento estudantil no mês imediatamente subsequente ao cancelamento do contrato.

18. DA CESSÃO DO CRÉDITO

18.1. A qualquer tempo, a **FICR** poderá ceder seu crédito a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ficando a cessão expressamente autorizada pelo aluno desde já, independentemente se notificado, nos termos dos artigos 286 e 290 do Código Civil.

18.2. A **FICR** adotará todas as medidas de cobrança para a recuperação dos créditos concedidos, dentre elas a negativação do nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito e sendo o caso, mediante ação executória.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A participação do candidato no processo seletivo, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.
- 19.2. Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.
- 19.3. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela **FICR**.

GLOSSÁRIO

IES - Instituição de Ensino Superior;

PEU - Parcelamento Estudantil UBEC;

UBEC - União Brasileira de Educação Católica

UNIDADES DE MISSÃO DE ENSINO SUPERIOR - Instituição educacional vinculada ao Grupo UBEC

DESCONTO PONTUALIDADE - aquele concedido ao estudante até o último dia do mês fixado pela IES para pagamento regular dos encargos educacionais

A N E X O I (INSCRIÇÃO)

CRONOGRAMA DATA	ETAPA	LOCAL/HORÁRIO
08/11/2019	Publicação do Regulamento do Parcelamento Estudantil UBEC (PEU), para o 1º Semestre Letivo de 2020.	https://www.ficr.edu.br/parcelamento-estudantil/
11/11/2019 a 09/03/2020	Disponibilização do link para inscrição , via sistema eletrônico.	https://www.ficr.edu.br/parcelamento-estudantil/
17/01/2020 a 09/03/2020	Prazo para a entrega da documentação.	Horário: 08h às 20h - Setor Financiamentos e Parcelamento/Central de Atendimento.
13/04/2020	Divulgação do Resultado Final.	https://www.ficr.edu.br/parcelamento-estudantil/
Até 17/04/2020	Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.	Horário: 8h às 19h

A N E X O II (RENOVAÇÃO)

CRONOGRAMA DATA	ETAPA	LOCAL/HORÁRIO
08/11/2019	Publicação do Regulamento do Parcelamento Estudantil UBEC (PEU), para o 1º Semestre Letivo de 2020.	Site: https://www.ficr.edu.br
11/11/2019 a 17/02/2020	Disponibilização do link para inscrição de Renovação, via sistema eletrônico.	Site: https://www.ficr.edu.br
21/10/2019 a 17/02/2020	Prazo da Inscrição para Renovação	Site: https://www.ficr.edu.br
17/01/2020 a 24/02/2020	Início da entrega da documentação.	Horário: 08h às 20h – Na Central de Atendimento, conforme horário agendado.
28/02/2020	Divulgação do Resultado Final para Renovação.	Site: https://www.ficr.edu.br
10/02/2020 a 06/03/2020	Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Renovação.	Horário: 8h às 19h